

A Comissão Permanente de Licitação, ouvida a Assessoria de Obras no âmbito de sua competência, vem esclarecer os questionamentos das consulentes interessadas no certame em referência como se segue:

NORMATEL ENGENHARIA LTDA.
Respostas aos questionamentos:

1- Na minuta contratual cita que o presente CONTRATO terá vigência adstrita à realização dos serviços objetos da presente licitação, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, ou seja: 165(cento e sessenta e cinco) dias consecutivos para a realização dos serviços, contudo estamos entendendo que o prazo correto é 270 dias corridos conforme item 4.1 do Projeto Básico, item 3 do Caderno de Especificações e Cronograma. Estamos corretos?Favor esclarecer.

Resposta: O prazo correto é 270 dias corridos. A minuta do instrumento contratual será corrigida oportunamente, quando da efetiva assinatura das partes, assim, prevalecem as informações do Projeto Básico e o Caderno de Especificações e Encargos no que pertine ao prazo estabelecido para a execução da obra.

2- Favor esclarecer se as quantidades descritas no Anexo II – Anexo II - Orçamento e Cronograma Físico Financeiro - Planilha Orçamentária; poderão ser modificadas para mais ou para menos de acordo com o entendimento das Licitantes e em acordo com o Projeto Executivo e Projetos.

Resposta: As quantidades previstas não podem ser alteradas pelas licitantes para a proposta de preços. A licitante só modificará os preços unitários dos itens.

3- Caso a resposta acima seja negativa, favor esclarecer como serão pagos os itens que caso a quantidade estabelecida na Planilha orçamentária sejam inferior ao real necessário para atendimento à execução dos serviços.

Resposta: Se durante a execução dos serviços for verificado e devidamente justificado que alguma quantidade prevista na planilha de serviços necessitará de ajustes (aumento ou supressão), essas alterações serão objeto de aditivo ao contrato, respeitados os limites legais.

4- Estamos entendendo que os preços unitários apresentados não poderão ser maiores do que os contidos na Planilha Orçamentária mesmo que o limite global estimado seja respeitado. Estamos corretos? Favor esclarecer.

Resposta: Os preços unitários de determinados itens da planilha podem ser até maiores que os previstos na planilha, não podendo o valor global da proposta ultrapassar o valor de referência da planilha do edital.

5- Nos itens 2.2.6.5 e 2.2.6.6 da Planilha Orçamentária referente à Cabo Elétrico de cobre de 6,0 mm² o valor unitário apresentado é de R\$ 5,87, o que diverge do valor descrito para o mesmo cabo nos itens 2.6.9.7, 2.6.9.8 e 2.6.9.9 que é de R\$ 5,61. Favor qual o preço correto a ser adotado.

Resposta: O valor a ser considerado é R\$5,87 (não desonerado).

6- Na Planilha Orçamentária os itens referentes à Caixa de passagem 4x4 em PVC com placa 4x4 cega com o Código do SINAPI 83386 consta preços diferentes R\$ 9,69 e R\$ 8,02. Favor qual o preço correto a ser adotado.

Resposta: O valor a ser considerado é R\$9,69 (não desonerado).

7- No anexo I item 9.5 cita que haverá retenção de 10% do valor previsto para cada medição efetuada ao longo do período de execução da obra. Favor esclarecer a que se refere à retenção.

Resposta: A retenção aludida é uma de praxe administrativa, efetivada no curso do contrato já celebrado, com vistas a preservar a Administração diante de pagamentos realizados antes do recebimento definitivo do objeto contratado, determinada unilateral e facultativamente pela Administração, ao que se submete o contratado de forma consciente e livre.

Impõe-se destacar que tal prática é albergada como boa prática em gestão nos contratos do gênero em destaque pela Corte de Contas, como se extrai de trecho do Manual de Orientações para Elaboração Orçamentária de Obras Públicas do TCU/2014 (pág. 118), abaixo transcrito.

“(...) é digno de nota que, nos exemplos apresentados neste tópico, uma parte dos pagamentos foi atrelada aos recebimentos provisório e definitivo da obra. Trata-se de boa prática em termos de gestão de contratos, pois incentiva o construtor a concluir o objeto da contratação e dificulta a prática de jogo de cronograma pela empresa contratada. É aconselhável que o percentual estabelecido para pagamento até o final do contrato não seja muito elevado a ponto de sobrecarregar financeiramente o executor da obra, que repassará tal encargo para a própria Administração. Em geral, entre 5% e 10% do valor total da obra fazem-se adequados, vinculando o pagamento ao recebimento do objeto contratado.”

8- Favor esclarecer se seria possível a disponibilização dos projetos em formato dwg.

Resposta: Os projetos em formato DWG só serão disponibilizados à empresa vencedora, na assinatura do contrato.

9 - No item 3.1.17 da Planilha Orçamentária descreve "Eletroduto em aço galvanizado, na cor cinza, em peças de 3m de comprimento. Ref.: Dispan ou equivalente." onde tem seus diâmetros descritos nos itens 3.1.17.1 (32), 3.1.17.2 (40) e 3.1.17.3 (100). Dessa forma, entendemos que não deveria haver valor no item 3.1.17, mas apenas em seus subitens onde estão discriminados os diâmetros. Estamos corretos?

10 - Caso nosso entendimento esteja correto, favor esclarecer visto que conta um valor de R\$ 1.184,61, referente a 01 peça no item 3.1.17 da Planilha Orçamentária.

Resposta às questões 9 e 10: Foi constatada a ocorrência de erro material no preenchimento dos valores unitários dos itens 2.6.9.7, 2.6.9.8, 2.6.9.9, 3.1.9, 3.1.17, 2.2.5.6, 2.2.5.7, 2.2.5.8, 2.8.13.14, 2.8.13.15 e 2.8.13.16 da planilha orçamentária.

Sendo assim, houve a retificação dos valores constantes nos citados itens, com a consequente redução do valor estimado da concorrência em R\$2.487,23 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), cujo valor total perfaz R\$10.364.408,61 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e um centavos).

Com efeito, registro que a retificação supramencionada, por representar apenas aproximadamente 0,024% do valor estimado originalmente para a concorrência – valor considerado ínfimo –, não afeta a formulação das propostas, não ocasionando nenhum prejuízo ou limitação aos princípios da isonomia e da livre concorrência, que devem nortear as licitações públicas.

11- O valor descrito para o item 2.2.8 - Fornecimento e Instalação de No-break Modular 480 kVA é de R\$ 527.000,00. Ao consultarmos o fornecedor indicado no Caderno de Especificações, Delta; o valor fornecido foi de R\$1.245.000,00 o que difere muito do valor orçado. Favor esclarecer como as licitantes devem proceder quando houver uma variação significativa no preço unitário

considerando o atual preço do dólar.

Resposta: O preço que consta na planilha foi obtido por uma pesquisa de preço de mercado, realizada pela empresa projetista. Os modelos descritos na planilha são referências, as licitantes podem fazer a cotação de mercado de equipamentos similares para apresentarem a proposta.

12- Favor esclarecer a contratada será responsável pelo fornecimento das canelas instaladas junto às estações de trabalho conforme projeto, visto que não consta na planilha de orçamentária.

Resposta: A contratada não será responsável pelo fornecimento das canaletas. As canaletas serão fornecidas com o mobiliário.

13- No resumo da solução descrito no Caderno de Especificações faz referência a dois projetos os quais não foram disponibilizados. São eles: 098-1-ELPE-2014-CFF-1-00 e 098-1-ELPE-2014-CFF-1-00. Favor disponibiliza-los.

Resposta: Os dois citados têm a mesma numeração: 098-1-ELPE-2014-CFF-1-00. Como o próprio caderno de especificações cita no seu item 02- Documentos de referência, o documento 098-1-ELPE-2014-CFF-1-00 não é um projeto e sim a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico- Financeiro.

14- Na planilha orçamentária não consta quantitativos para o 5º e 6º Pavimento nem consta projetos para levantamentos. Favor esclarecer se fazem parte do escopo de execução dos serviços de reformas os pavimentos citados.

Resposta: Os referidos pavimentos não fazem parte do escopo do contrato.

15- Favor esclarecer se será fornecido a Contratada instalações dentro do prédio.

Resposta: Será disponibilizado uma área em um dos pavimentos para a contratada instalar almoxarifado, vestiário e refeitório. Também serão disponibilizados sanitários no mesmo pavimento para que a contratada providencie a instalação de privadas, pias, chuveiro, etc e os utilize provisoriamente durante a obra.

16- Favor verificar qual o horário de funcionamento do prédio.

Resposta: Atualmente apenas os pavimentos 5 e 6 estão ocupados e funcionam em horário comercial. A obra ocorrerá em horário comercial.

HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA: Respostas aos questionamentos:

1 - Consta no projeto e no caderno de especificações e encargos o fornecimento e instalação do QGBT-U (Quadro Geral de Energia Ininterrupta), porém não consta em planilha sabendo que este será de valor relevante, então, caso este seja de nosso fornecimento, como devemos proceder com o custo de deste item?

Resposta: Consta no item 2.2.1 (QGBT-U)

2 - Solicitamos o projeto do Diagrama unifilar geral do prédio da futura sede da procuradoria regional da república, tendo em vista que o projeto de Diagrama de blocos Geral fornecido não é suficiente para o entendimento completo de nosso escopo.

Resposta: Solicito verificar novamente as plantas abaixo que a dúvida em questão será

respondida:

098-1-ELPE-2014-LIGHT-FL01-0
098-1-ELPE-2014-ELE-FL67-0
098-1-ELPE-2014-ELE-FL69-0
098-1-ELPE-2014-ELE-FL70-0

3 - O item 4.1 do edital - IV - DA HABILITAÇÃO cita:

o) Declaração fornecida por servidor da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, de que um representante da empresa licitante VISTORIOU os locais onde serão prestados os serviços, minuciosamente, para tomar conhecimento das reais condições de execução, e para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento; entretanto no item abaixo:

o.7) A declaração prevista no caput poderá ser substituída por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, nos termos do Acórdão 1842/2013-Plenário, TC 011.556/2012-9 - Relatora Ministra Ana Arraes, 17/07/2013, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento das condições do local.

Resposta: A visita técnica é opcional sem prejuízo da declaração da sub-alínea “o.7” já citada pela consulente.

EMIBM ENGENHARIA LTDA.
Respostas aos questionamentos:

1 - Solicitamos esclarecimento quanto ao parágrafo primeiro da minuta do contrato da Concorrência nº 006/2015.

A informação no parágrafo acima, disponibiliza R\$ 1.629.676,02 (Um milhão seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos) o que corresponde às 5 primeiras parcelas do cronograma. E quanto ao restante dos serviços serão continuados quando, já que a estimativa para esse processo é de R\$ 10.336.895,84?

Resposta: A pergunta da consulente está respondida pelo parágrafo segundo da cláusula sexta da minuta contratual.

CONERGY DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA:
Respostas aos questionamentos:

1 - Seria aceito as soma de um ou mais atestados, pois não ficou exatamente explícito se seria a soma ou somente um atestado com as respectivas quantidades?

Resposta: Salvo a existência de uma orientação contrária do TCU ou que já delimite exatamente a questão, o licitante pode comprovar que atende os requisitos com mais de um atestado de capacidade técnica. Por exemplo: em um atestado comprova ter executado obra que atende ao requisito com relação à parte elétrica e em outro atestado comprova ter executado obra que atende o requisito do cabeamento. No entanto, não será aceita a soma das metragens de atestados para atendimento ao requisitos previstos no edital, pois aí não se está verificando a capacidade técnico-operacional da licitante de executar uma reforma de porte semelhante à da presente concorrência.

2 - Para à comprovação do alínea K) do item 4.1 seria aceito à indicação de 2 (dois engenheiros, onde um se responsabilizaria pela Instalação elétrica, gerador e o outro pelo equipamento Nobreak?

Resposta: O Certificado de Acervo Técnico pode ser de mais de um engenheiro, contato que os mesmos pertençam ao quadro permanente da empresa interessada (forma de comprovação: alínea I do item 4.1)

3 - Para à comprovação do alínea m), como será o critério de avaliação do mesmos, pois na alínea não contem obrigatoriedade do mesmo estar acervado no CREA?

Uma vez que na lei 8666/93 art. 30, diz que a empresa deve indicar profissional qualificado em atribuições pertinentes, onde a comprovação de desempenho técnico é do profissional!

Haverá diligência com a empresa fornecedora dos Atestados?

Será aceito Atestados em nome da empresa onde esteja em processo de Acervo perante o CREA, pois o mesmo não é da empresa e sim do Responsável Técnico?

Resposta: A alínea “m” do item editalício 4.1 diz respeito ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, ou seja, da experiência técnica da **pessoa jurídica**, onde se busca a dimensão de sua experiência em requisitos não menos importantes para o objeto licitado, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresariais necessárias ao empreendimento, da qual **não se requer registro** dos conselhos profissionais conforme posicionamento recente do Tribunal de Contas da União. Não se confunde com o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, previsto nas alíneas “k” e “l” do mesmo item, comprovando ter em seus quadros um profissional cujo acervo técnico, este sim, **registrado pelo conselho profissional competente**, abranja obras e serviços equivalentes ao objeto licitado nas dimensões que ali se expõe.

No tocante à eventuais diligências **poderão** ser realizadas para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU nº 757/97, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU nº109, de maio/98.

No tocante aos atestados operacional e profissional, reportamo-nos aos comentários aduzidos acima.

4 - Prezados, conforme os valores cotados do item que seguem em anexo (propostas) para comprovação do pedido de revogação do edital, pois os preços praticados da planilha base, estão inexecutáveis, por conta do aumento do dólar onde traria uma drástica queda financeira para à empresa que for executar o processo e para essa digníssima administração. Minuciosamente fizemos as leituras devidas ao edital, onde constamos que existem 3 (três) cotações de mercado dos Nobreaks, gostaríamos de saber se poderíamos considerar o mais alto caso o mesmo esteja acima dos valores considerado, onde no valor global não se alteraria os preços?

Resposta: A consulta formulada demonstra-se ininteligível. Não obstante, no que parece querer ao fim questionar, se poderão ser apresentados alguns valores unitários acima dos estimados, desde que o valor global da proposta não ultrapasse o limite estabelecido, a resposta é afirmativa. Não há razão, assim, para qualquer “revogação” do edital por alegadas estimativas de custos unitários eventualmente inexecutáveis.

L.G.E. Eletrônica Ltda.
Respostas aos questionamentos:

1 - No edital página 3, item 2.5.1 onde se lê “Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro

idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.” Temos que apresentar esses certificados? Se sim, em qual envelope?

Resposta: A licitante deve observar que o citado subitem pormenoriza o item 2.5 que diz “Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.”

No tocante ao conteúdo dos envelopes de **documentação e proposta comercial** a licitante deverá observar os itens **4.1** e **5.1** do edital cuja leitura descreve o que deverá ser inserto naqueles envelopes.

Assim, da interpretação sistemática do dispositivo questionado, infere-se que a licitante trará, **se e onde couber**, quaisquer impressos, **em vernáculo**.

2 - Na página 8 letra d, do Caderno de Especificações Técnicas onde se lê:

Na elaboração das propostas, as empresas deverão apresentar os preços unitários e o preço total da obra ou serviço de engenharia, obtido através do resultado da aplicação de uma margem denominada BDI sobre os Custos Diretos calculados na planilha de orçamento, conforme as definições contidas no item 2 destas especificações. Os custos diretos deverão contemplar o Custo Unitário dos Serviços que é composto de mão-de-obra (com encargos sociais inclusos), materiais e equipamentos (quando houver). Aos encargos sociais básicos / obrigatórios e encargos incidentes / reincidentes, somam-se os Encargos Complementares: Vale Transporte, Vale Café da Manhã, Vale Refeição (Almoço ou Jantar), Equipamento de Proteção Individual e Ferramentas. Assim, os custos de transportes, refeições, EPI e ferramentas manuais, integram as taxas de Leis Sociais e, portanto, devem ser considerados Custos Diretos.

Tenho que apresentar planilha analítica de proposta ?

Resposta: No tocante ao conteúdo do envelope de proposta comercial a licitante deverá observar o item 5.1 do edital cuja leitura descreve o que deverá ser inserto naquele envelope. Em seu item 5.1.1 é definido o modelo da planilha a ser apresentada pela proponente:

Proposta comercial, conforme as descrições da Planilha Orçamentária (Anexo II), corretamente preenchida e assinada pelo representante legal. (in verbis, grifamos)

3 – Na planilha orçamentária anexo II – item 2.2.8 informa banco de baterias para autonomia mínima de 15 minutos. Na página 34/97 do caderno de especificações técnicas ET-ELPR-S-PPR2-001-Rev1, informa Bateria Dimensões 520 x 855 x 1700 mm (40Ah x 40 peças). Qual seria o correto ?

Resposta: Conforme se vê no formato 098-1-ELPE-2014-ELE-FL68-0 há um banco de baterias para cada Nobreak módulo de 120kVA, ou seja, serão necessários 4 bancos de baterias de 40x40Ah nas dimensões indicadas para conseguir 15 minutos de autonomia no equipamento da DELTA, que foi utilizado como referência. É importante ressaltar que outros equipamentos podem exigir mais baterias para uma autonomia de 15 minutos, o licitante deverá entregar um equipamento que suporte 15 minutos independente do número de baterias, e também, tomando cuidado com o termo de referência que cita que não os equipamentos não poderão ultrapassar as dimensões máximas do recinto, pois há uma limitação física de espaço..

Rio, 23 de setembro de 2015.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Valmir Cardoso Rangel
Wagner Dias Castro
Alexandre Nicolay Eiras